

ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE PONTES DE FÉRIADOS E DIAS DE RECESSO 2017

Por este instrumento particular, fica celebrado um **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, celebrado entre a empresa **RIO VERDE ENERGIA S.A.**, CNPJ/MF nº 05.252.008/0002-40, Usina Hidrelétrica Salto, com endereço na Rodovia GO 206, km 27, Zona Rural, Fazenda Salto do Rio Verdinho, Cidade de Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000, neste ato representado(a)s por seu Sr(a)s. EVANDRO LEITE VASCONCELOS E ANDERSON VITOR PEREIRA TONELLI, daqui em diante denomina apenas de **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, CNPJ/MF nº 01.642.594/0001-05, com sede na rua R-002 n. 210, Setor Oeste, Goiânia, CEP 74125-030, neste ato representado por seu Diretor, Sr. DONISETE CÂNDIDO VAZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.673.591-00; doravante designado apenas de **SINDICATO**, de forma a regular a **COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FÉRIADOS E DIAS DE RECESSO**, que atende aos interesses das partes, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este **ACORDO** os Empregados efetivos da **EMPRESA**, com exceção aos empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento, representados pelo **SINDICATO**, em sua respectiva base territorial, alocados na UHE de Salto, com endereço na Rodovia GO 206, km 27, Zona Rural, Fazenda Salto do Rio Verdinho, Cidade de Caçu, Estado de Goiás, CEP 75813-000.

Parágrafo Único: Considera-se Empregado efetivo, aquele que possui vínculo empregatício vigente com a **EMPRESA**, no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com exceção aos empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento, que não serão abrangidos pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, estabelecendo-se que o período de compensação será de 06 de março de 2017 a 21 de setembro de 2017, de segunda à sexta-feira.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA TERCEIRA: COMPENSAÇÃO

As partes aqui representadas ajustam que a compensação dos dias de pontes de feriados observará a seguinte sistemática:

Referência do Feriado	Data da Ponte a Compensar	Dia da Ponte a Compensar	Quantidade de Horas a Compensar
01/01/2017 – Confraternização Universal	02/01/2017	Segunda-feira	8:00:00
28/02/2017 – Carnaval (facultativo)	27/02/2017	Segunda-feira	8:00:00
01/03/2017 – Quarta-feira de Cinzas (facultativo)	01/03/2017	Quarta-feira	4:00:00
15/06/2017 – Corpus Christi	16/06/2017	Sexta-feira	8:00:00
07/09/2017 – Independência do Brasil	08/09/2017	Sexta-feira	8:00:00
12/10/2017 – Nossa Sra. Aparecida	13/10/2017	Sexta-feira	8:00:00
02/11/2017 – Finados	03/11/2017	Sexta-feira	8:00:00
25/12/2017 – Natal	26/12/2017	Terça-feira	8:00:00
01/01/2018 – Confraternização Universal	02/01/2018	Terça-feira	8:00:00
Total de Horas a Compensar			68:00:00

Parágrafo Único: Verifica-se que, conforme tabela acima, serão compensados um total de 68 (sessenta e oito) horas, sendo certo que, para quitação desse saldo de horas, a jornada normal dos **EMPREGADOS** será acrescida em 30 (trinta) minutos diários, permitindo, assim, que, ao término no período de vigência desse instrumento, seja tal saldo totalmente zerado.

CLÁUSULA QUARTA: HORÁRIO DE TRABALHO DURANTE PERÍODO DE COMPENSAÇÃO

Em virtude deste **ACORDO**, durante o período de compensação, o horário de trabalho dos **EMPREGADOS** abrangidos será das 07:00 às 16:30, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único: Ajustam as partes que, durante o período de vigência desse instrumento e para os empregados abrangidos, o tempo despendido no trajeto residência-trabalho, trabalho-cidade-trabalho e trabalho-residência, considerado como *in itinere*, limitado a 1 (uma) hora e 58 (cinquenta e oito) minutos hora por dia, permanece conforme ajustado no Acordo Coletivo de Trabalho aos Empregados abrangidos.

CLÁUSULA QUINTA: FALTAS

O **EMPREGADO** que tiver faltas não justificadas no período de vigência, ou que, por qualquer outro motivo, deixe de cumprir o presente **ACORDO**, sofrerá o desconto das horas e/ou dos dias de faltas no mês de ocorrência dessas, na mesma proporção das horas não compensadas.





CLÁUSULA SEXTA:

E, por estarem assim, justas e acordadas, e para produzir os seus legais efeitos, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho os representantes legais das partes, sendo certo que será esse instrumento transmitido eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, será promovido o depósito de uma via do requerimento de registro no MTE, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo mediante o que dispõe o Artigo 614, da CLT.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017

Evandro Leite Vasconcelos
Presidente

Anderson Tonelli
Diretor Administrativo
e Financeiro

STUEG

CNPJ/MF nº 01.642.594/0001-05
Sr. DONISETE CÂNDIDO VAZ
CPF/MF nº 283.673.591-00

RIO VERDE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 05.252.008/0002-40
EVANDRO LEITE VASCONCELOS
ANDERSON VITOR PEREIRA TONELLI